



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 619

01 de Julho de 2023

PG. 1/3

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023.**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**, Considerando que o Edital não teve sua divulgação no prazo mínimo de 20(vinte) dias.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES. PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.**

**PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: 14 de junho de 2023 até 07 de julho de 2023.**

**PRAZO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09hs00 do dia 07 de julho de 2023.**

Outras informações sobre este evento poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações pelo telefone/FAX (044)-3429-1319, e-mail: [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).

Diamante do Norte, Estado do Paraná, 30 de junho de 2023.

---

**Andreza da Silva Pariz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 619

01 de Julho de 2023

PG. 2/3



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**PORTARIA Nº 20/2023**

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância pela Administração Pública dos princípios administrativos constitucionais de legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos públicos de assegurar em todas as etapas do concurso a isonomia e a impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do STF a qual autoriza a Administração rever seus próprios atos;

**CONSIDERANDO** que nos autos do Processo nº 0001053-54.2022.8.16.0121 – Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em análise preliminar das provas já ocorreu reconhecido em caráter precário, através da r. decisão que em análise as provas constantes naqueles autos, determinou a suspensão do concurso, das nomeações e a suspensão do exercício do cargo pelos candidatos nomeados.

**CONSIDERANDO** que já foi determinada a suspensão do concurso, das nomeações do exercício do cargo pelos candidatos nomeados, por meio da Portaria nº 21/2022, cuja súmula dispõe que: “Suspende todos os atos do concurso público nº 01/2022 no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte.”, publicada em 28/06/2022, no órgão de divulgação oficial do Município.

**CONSIDERANDO** que o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, designada pelo Chefe do Poder Executivo, reconheceu a ocorrência de fraude no concurso público, retirando a confiabilidade da banca examinadora, o que viciou todo o procedimento, recomendando a ANULAÇÃO DO CERTAME, conteúdo que é acolhido integralmente pelo Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - Determino a abertura de Processo Administrativo com vista a ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, no âmbito da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**Artigo 2º.** – Determino seja oportunizado aos candidatos nomeados e a empresa responsável pela realização do concurso público, a comunicação dessa decisão, para que querendo se manifestem em sede de contraditório e ampla defesa.

**Artigo 3º.** - Sejam tomadas as providências necessárias para que os candidatos que participaram do concurso público recebam o ressarcimento pelas despesas pagas com a taxa de inscrição, devidamente corrigidas.

**Artigo 4º.** – Recebidas as respostas das partes seja o processo encaminhado para manifestação jurídica e posteriormente, encaminhado para decisão final.

**Artigo 5º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 30 de junho de 2023.

**JOÃO LOURENÇO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

